



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

AVISO

DE REVOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

PROCESSO: 20101.034573/2022.20 – SESAU

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões constantes nos processos [20101.034573/2022.20](#) em especial o teor constante no Ep. ([9494053](#)), resolve **REVOGAR** com base no art. 164 inciso I alínea "d" da Lei n.º 14.133/21, o Procedimento Administrativo Chamamento Público n.º 01/2023 conforme (Lei Estadual n.º 1.439, de 08 de dezembro de 2020 e alterações posteriores), bem como Decreto Estadual 31.033/20 e subsidiariamente a Lei federal n.º 14.133/21 – Processo n.º 20101.027403/2020.27, que tem por objeto **Seleção de organização social em saúde para celebração de Contrato de Gestão objetivando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR), localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima, CEP: 69.305-455, por um período de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital regido pela Lei Estadual n.º 1.439 de 08 de dezembro de 2020 e suas alterações, Decreto Executivo n.º 31.033-E, de 1º de outubro de 2021, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I deste Edital.** A revogação foi motivada conforme teor do Termo de Justificativa (Ep.[9494053](#)), em síntese, Considerando que ocorreu a abertura do presente processo na data de **05/04/2023**, em síntese, pelos seguintes motivos: Após essa sessão, um processo meticoloso de análise foi empreendido, levando em consideração a habilitação jurídica dos participantes. Este processo estava ainda em curso quando o Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR) expediu o Mandado de Intimação para manifestação sobre a proposta de medida cautelar no Relatório de Auditoria n.º 128/2023. em síntese, pelos seguintes motivos. A decisão de sustar temporariamente o processo baseou-se em uma análise sistemática dos autos, durante a qual reconheceu-se que existiam pontos cruciais que poderiam ser aprimorados. Portanto, a manutenção da suspensão visou atender às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Roraima, aguardando uma decisão definitiva da referida Corte, sempre com o intuito de promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde no Estado. Diante do quadro apresentado e de todas as informações expostas, a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima opta pela revogação do Chamamento Público 01/2023. Recomenda-se tal decisão, por ter sido fruto de profunda análise e como consequência de uma avaliação responsável e meticolosa dos fatos e circunstâncias envolvendo o processo. Na data do recebimento da intimação do TCE/RR, o processo já se encontrava em estado de suspensão para análise da qualificação jurídica das empresas interessadas. Essa suspensão, já em vigor em decorrência da análise interna da administração, alinhava-se com os apontamentos do Relatório de Auditoria 128/2023 (Processo SEI TCE/RR n.º 001287/2023, id 0734505). Com base na análise detalhada da administração nos autos do processo e no Relatório de Auditoria 128/2023 (Processo SEI TCE/RR n.º 001287/2023, id 0734505), compreendemos que o processo atual deve ser aprimorado de maneira a beneficiar ainda mais a administração e a população de Roraima. O progresso do processo em sua configuração atual poderia não permitir que aproveitássemos totalmente as oportunidades de melhoria e refinamento, o que poderia comprometer a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados ao público. Portanto, a decisão pela revogação é a escolha mais prudente para garantir a otimização dos serviços prestados e a satisfação da população. A **resolução** de revogar o Chamamento Público 01/2023 tem como escopo principal facultar a revisão e aprimoramento do procedimento administrativo, almejando atender a

todas as exigências de legalidade e eficiência com primazia, garantindo assim, que as futuras contratações venham a resultar no atendimento mais propício e vantajoso aos cidadãos de Roraima. Esta decisão, além disso, concebe a oportunidade para a melhoria e complementação dos dados imprescindíveis – que **inclui** a indispensável inserção das informações concernentes à Coordenadoria Geral de Administração (CGA), constantes no Processo SEI nº 20101.095492/2022.04, – para a eficaz execução do serviço que advirá desse processo. Com este escopo, o procedimento de revogação se coaduna com a cautela e prudência necessárias ao exercício da atividade administrativa, caracterizando uma iniciativa pautada pela sagacidade e previdência, e não simplesmente pelo exercício mecanicista do poder discricionário. É digno de ênfase, por fim, o inarredável compromisso da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) com a população de Roraima, refletido na diligência constante para garantir a efetividade e o resultado útil do processo, culminando na execução de serviços de saúde que atendam, com máxima eficiência, ao bem-estar e à qualidade de vida de todos os cidadãos roraimenses. A administração pública de Roraima reafirma seu compromisso com a transparência, a ética e o bem-estar dos seus cidadãos. Por isso, reforça que a decisão de revogar o processo é a opção mais viável, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de saúde prestados e à proteção do interesse público. A intenção primordial com a revogação será estabelecer condições para um contrato de mais eficácia, eficiência e efetividade, que assegure a promoção de um atendimento de qualidade superior aos cidadãos, fortalecendo, assim, a confiança pública nas ações da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima. Portanto, foi deliberada a decisão de suspender temporariamente todos os atos subsequentes e revogar o processo sob análise, a partir da execução do mandado de intimação dos autos do Processo SEI 20101.034573-2022.20 SESAU/RR. Esta providência foi implementada sob o prisma do princípio da precaução, em reverberação aos apontamentos explicitados no Relatório de Auditoria 128/2023 e o imperativo de uma análise mais profunda da situação. Entretanto, é primordial ressaltar que esta suspensão não é apenas um eco das sugestões do TCE/RR, mas uma medida que brota da discricionariedade da administração pública. Nesta conjuntura, é imperioso salientar a distinção crucial entre eficiência, eficácia e efetividade na seara da administração pública. A eficiência encerra um sentido relacionado ao modo de desempenho da atividade administrativa, uma reflexão, por assim dizer, à conduta dos agentes. A eficácia, por outro lado, estabelece um vínculo com os meios e instrumentos empregados pelos agentes em seu ofício administrativo, esboçando um sentido preponderantemente instrumental. Finalmente, a efetividade está direcionada aos resultados colhidos por meio das ações administrativas, com prevalência nesse aspecto a consecução positiva dos objetivos. A sinergia dessas três qualificações é o cenário desejável, todavia, pode-se admitir que haja ações administrativas conduzidas com eficiência, ainda que não estejam permeadas por eficácia ou efetividade. Em contraposição, uma conduta pode não ser eficiente, mas, dada a eficácia dos meios empregados, acabar por alcançar efetividade. Inclusive, é possível que ações eficientes e eficazes não logrem os resultados almejados, resultando em uma efetividade inexistente. Clarificamos, portanto, que a responsabilidade e a justiça são princípios orientadores das ações da Secretaria de Saúde de Roraima, que busca sempre melhorar a prestação de serviços e proporcionar o bem-estar social, em conformidade com os princípios jurídicos e éticos da administração pública. Reverberando a magnitude do papel institucional exercido, a administração pública do Estado de Roraima, permeada por uma análise percutiente e responsável, em análise pormenorizada optou pela revogação do Chamamento Público nº 01/2023. No fulcro dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e competitividade, esta decisão ancora-se em um compromisso inexorável de aperfeiçoamento constante, em face dos aspectos apontados, que, embora devidamente acatados, ensejam uma interpretação mais meticulosa e exaustiva. Quanto à temporalidade estabelecida para a sessão de abertura das propostas, a administração pública, guardiã dos preceitos legais e catalisadora de um ambiente competitivo fértil, entende a necessidade de revisão dessa métrica, visando sobrelevar a intangibilidade do rito processual e fomentar uma participação mais abrangente. Em face da integral participação do Conselho Estadual de Saúde, a administração reconhece sua essencialidade como ator na formulação das políticas públicas, conforme delineado pela legislação vigente. É pertinente salientar que, na fase inicial do processo, houve uma aprovação 'ad referendum, o que sinalizou a continuidade do procedimento sob a expectativa de que ocorreria a deliberação da plenária do Conselho Estadual de Saúde. No entanto, essa deliberação, infelizmente, não ocorreu conforme esperado. Tal fato reforça a necessidade de promover maior sinergia entre a administração pública e o Conselho Estadual de Saúde, sempre visando ao fortalecimento da governança das políticas públicas e à proteção do interesse público. Acerca do Termo de Referência, pilar de clareza e definição do objeto em análise, compreende-se a premência de um escrutínio mais detalhado e circunstanciado, almejando fixar metas de produção claras e outros elementos intrínsecos à compreensão e concretização efetiva do propósito. No contexto da minuta do contrato, apesar do respeito aos apontamentos da PGE e da COGER, a administração reconhece a necessidade de aperfeiçoamentos, para que este documento se alinhe de forma incontestável à legislação aplicável, com vistas a materializar as premissas do Termo de Referência e respeitar todos os aspectos jurídicos correlatos. Ademais,

é imperiosa a necessidade de desvelar os custos e as memórias de cálculo das estimativas do valor do contrato, ressaltando o compromisso perene da administração com a transparência e a gestão apropriada dos recursos públicos. Finalmente, a administração reitera a perseguição incansável à realização do princípio da economicidade, à clareza na definição das metas de produção e aos critérios qualitativos, visando a estabelecer parâmetros viáveis, compreensíveis, realizáveis e mensuráveis. É princípio basilar do Direito Administrativo, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a autotutela, a qual confere à administração pública a capacidade de anular ou revogar seus próprios atos, quando maculados por ilegalidades ou quando se tornarem inconvenientes ou inoportunos. Essa prerrogativa é um reflexo do compromisso inarredável da administração pública com a legalidade, a moralidade e a eficiência, pilares do regime democrático de direito. caso em tela espelha essa situação. A administração pública, em uma atitude de prudência e diligência, decidiu por revogar o Chamamento Público nº 01/2023, de modo a revisar e aperfeiçoar o processo, assegurando assim o seu pleno alinhamento com a legislação aplicável e com os princípios da Administração Pública. A presente revogação, portanto, demonstra o exercício do poder discricionário da administração em reavaliar suas próprias decisões, sempre visando a promoção do bem comum e o atendimento ao interesse público. É mister destacar que o ato de revogação respeitou integralmente os preceitos da Súmula 473 do STF, na medida em que, até o momento da revogação, não se originaram direitos adquiridos que pudessem ser afetados pela medida. Dessa maneira, os pontos elencados, embora atendidos, comportam uma avaliação mais densa, servindo como alicerces para a decisão pela revogação do processo. Tal deliberação busca a revisão, o aprimoramento e a correção dos tópicos identificados, assegurando que, em momento oportuno, um novo processo seja instaurado, consolidado pelas melhores práticas de gestão pública, legalidade e eficiência na prestação de serviços à população roraimense. Determino pela Revogação da publicação do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023, Ep. [7985784](#) e que se proceda às adequações pertinentes e necessárias para o cumprimento legal da decisão.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 27/07/2023, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9503178** e o código CRC **04DEF6A9**.